Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9602/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8029/2013
PROTOCOLO	: 1416715
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37, DE 2013
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: C. LEMOS- DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 5, DE 2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.763,59

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 37, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli, tendo por objeto a aquisição de material de consumo hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16969/2015, peça n. 36), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-17522/2015 (peça n. 37), *opinando "pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, ..."*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a regularidade** do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 37, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a

empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC